



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 129/2023**

**EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA CANECA NO LEGISLATIVO E NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI”.**

• 1

Senhor Presidente,

Pelo presente, ao receber desta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado para respectiva sanção, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, procuramos analisá-lo atentamente, fazendo com que a presente decisão repouse na trilha da regularidade e da legalidade.

A proposição visa instituir o Programa Adote uma Caneca, proibindo a utilização de copos descartáveis por servidores, não apenas no âmbito do Poder Legislativo, mas também no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O projeto impõe, assim, a adoção de **medidas de gestão administrativa interna**, razão pela qual, em que pese a relevância do projeto, este não pode ser sancionado, eis que fere autonomia do Poder Executivo Municipal, mostrando-se inviável sua sanção como abaixo será demonstrado.

A proposição, data máxima vênia, padece de **VÍCIO DE INICIATIVA**, eis que invade **competência privativa do Executivo Municipal**, criando comandos de autêntica **gestão administrativa**, impondo à Administração a prática de ações concretas, impondo atribuições à Secretaria de Defesa Civil.

Neste sentido, a decisão sobre adotar ou não, em que momento e em que termos medidas como a contida na proposição legislativa sob análise insere-se, assim, no âmbito da **competência privativa do Chefe do Poder Executivo**.

Não pode o Poder Legislativo impor normas de gestão administrativa interna, criando atribuições e obrigações aos órgãos públicos do Poder Executivo, e isso é o que se vê no projeto sob exame.

A rigor, com o projeto de lei o Poder Legislativo interfere de modo direto na direção da administração pública, cujo exercício compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo com auxílio dos Secretários.

Essa é a exegese da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, RJ, em seus artigos 48 e 68, bem como da Constituição Estadual em seu artigo 145:

CERJ.

Art. 145 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Como bem fundamenta o Ministro Celso de Mello em julgamento de ADI:

*Rita Capato*  
Chefe da Divisão da Secretaria  
Administração Geral - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

• 2

“O princípio constitucional da reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar os limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (ADI-MC nº 2.364/AL DJ de 14/12/2001, p.23, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, em atenção ao princípio da reserva da administração, o veto ao projeto de lei sob exame é medida que se impõe, eis que versa sobre matéria de competência privativa do Prefeito Municipal, mostrando-se inconstitucional a proposição apresentada.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inclusive, estabelece que:

*Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Portanto, é inconstitucional em sua inteireza Lei de iniciativa do poder Legislativo Municipal que viole os Princípios da Separação e Equilíbrio dos Poderes, como é o caso do presente projeto de lei.

**Desta forma, com fulcro no artigo 55, § 2º, c/c art. 68, V, da LOM, é o presente para VETAR TOTALMENTE o Projeto pautado, ante as razões acima expostas, esperando que essa Casa Legislativa, acolha o respectivo veto, renovando os protestos de estima e consideração.**

Atenciosamente,

Barra do Piraí, RJ, 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito

**Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA**